CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 054/2023. Em **09 de outubro de 2023.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081 E 082/2023.

AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto os **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081 E 082/2023**, de autoria do legislativo que "Concede Títulos de Cidadãos Carnaubense" aos Senhores **MARIA BETÂNIA SILVA DA COSTA, JOÃO VITOR DANTAS, JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, MARJORY SOUZA LIMA DANTAS, DAIANE PEREIRA ALVES ROQUE, JOSIVALDO BEZERRA DE LIMA, WANESSA EMANUELLE DUTRA DANTAS FIALHO, IVAN VITOR DANTAS PEREIRA** e Concede Medalha de Honra ao Mérito Artístico "Felinto Lúcio Dantas", aos Senhores **LUIZ CARLOS DA SILVA e ANTÔNIO LOPES NETO** e dá outras providências. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, do segundo período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que os Projetos em tela respeitam a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como concede os Títulos de Cidadãos Carnaubense aos Senhores **MARIA BETÂNIA SILVA DA COSTA, JOÃO VITOR DANTAS, JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, MARJORY SOUZA LIMA DANTAS, DAIANE**

PEREIRA ALVES ROQUE, JOSIVALDO BEZERRA DE LIMA, WANESSA EMANUELLE DUTRA DANTAS FIALHO, IVAN VITOR DANTAS PEREIRA e Concede Medalha de Honra ao Mérito Artístico “Felinto Lúcio Dantas”, aos Senhores **LUIZ CARLOS DA SILVA e ANTÔNIO LOPES NETO** e dá outras providências. Diante disso, os Projetos de Decreto Legislativo atenderam todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro